



LEI Nº 6.448, DE 05 DE MAIO DE 2023

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS, CELETISTAS E QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 4º- B da Lei Municipal 5.127, de 27 de dezembro de 2013, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Caso o auxílio instituído por esta Lei seja ofertado por meio de empresa especializada, na forma do “caput” deste artigo, será facultado ao servidor municipal optar pelo recebimento do auxílio na modalidade refeição, alimentação ou híbrido, caso as empresas credenciadas ofertem o serviço por estas modalidades.

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, podendo dispor em Decreto sobre o limite territorial para utilização do benefício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 2º, cujos efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 12.283/2023 -





- atuar como responsável técnico em ações, projetos e programas da administração municipal que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social e econômico;
- diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no Município;
- formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no Município;
- criar e implantar roteiros e rotas turísticas no município;
- fomentar o desenvolvimento e a comercialização de novos produtos turísticos;
- analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;
- pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;
- acompanhar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico dos eventos e locais de visitação no município;
- identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;
- formular programas e projetos que viabilizem a permanência de visitantes nos pontos turísticos do município;
- organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;
- contribuir com o planejamento, organização e aplicação de programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- participar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos que atendam ao setor turístico
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao setor turístico do Município;
- conduzir veículo desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;
- realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** – curso de nível superior em Turismo com registro no respectivo conselho de classe.
- **Outros requisitos** - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão Horizontal** - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo a que pertence.
- **Promoção** – da Classe I para Classe II e da Classe II para Classe III.

LEI Nº 6.448, DE 05 DE MAIO DE 2023

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS, CELETISTAS E QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 4º- B da Lei Municipal 5.127, de 27 de dezembro de 2013, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Caso o auxílio instituído por esta Lei seja ofertado por meio de empresa especializada, na forma do "caput" deste artigo, será facultado ao servidor municipal optar pelo recebimento do auxílio na modalidade refeição, alimentação ou híbrido, caso as empresas credenciadas ofertem o serviço por estas modalidades.

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, podendo dispor em Decreto sobre o limite territorial para utilização do benefício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 2º, cujos efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 05 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

